LEI Nº 1.189

Altera o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº. 1072/97, no que diz respeito à descrição de cargos em comissão, sendo que:

I - fica extinto o cargo de Coordenador do Pré-Primário;

II - o cargo de Encarregado de Setor passa a ter as seguintes divisões:

1	Serviços Urbanos
2	Receita
3	Pessoal
4	Atividades Gerais
5	Obras
6	Vigilância Sanitária
7	Almoxarifado
8	Patrimônio
9	Arquivo

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da referida Lei, no que diz respeito à Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – LEI Nº 1.072/97
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
101	Chefe de Serviço	R$364,63
103	Coordenadora da Merenda Escolar	R$486,18
	Técnico de Nível Superior II	
	Coordenadora da Creche Municipal	
	Encarregado de Setor	
104	Técnico de Nível Superior III	R$627,16
105	Coordenador do SIAT	R$729,27
106	Técnico de Nível Superior IV	R$972,36
	Tesoureiro	
	Chefe de Divisão	

	Chefe de Gabinete	

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da referida Lei, no que diz respeito ao Quadro de Vagas e Jornada de trabalho dos cargos em comissão, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – LEI Nº 1.072/97
QUADRO DE VAGAS/JORNADA DE TRABALHO
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO
Chefe de Divisão	09	40
Chefe de Gabinete	01	40
Chefe de Serviços	06	40
Coordenadora da Creche Municipal	01	40
Coordenador da Merenda Escolar	01	40
Coordenador do SIAT	09	40
Encarregado de Setor	09	40
Secretária do Gabinete	02	40
Téc. Nível Sup. II – Ass. Social	01	40
Téc. Nível Sup. II – Enfermeiro	01	20
Téc. Nível Sup. II – Veterrinário	01	20
Téc. Nível Sup. III – Dentista	04	20
Téc. Nível Sup. IV – Médico	03	20
Tesoureiro	01	40

Art. 4º Continuam em vigor, ratificando-se, todos os demais artigos da mencionada Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 31 de dezembro de 2002.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal